

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo
Romão Avila Milhan Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siuffi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 825/2024-PGJ, DE 28.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Tornar pública, para todos os efeitos legais, a prorrogação da requisição do Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, para o Promotor de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, sem prejuízo de suas funções, atuar como membro colaborador da Comissão de Planejamento Estratégico a partir de 9.3.2024, pelo período de 1 (um) ano, conforme a Portaria CNMP-PRESI nº 58, de 20.2.2024.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 826/2024-PGJ, DE 28.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 251/2024-PGJ, de 22.1.2024, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Antenor Ferreira de Rezende Neto 1 (um) dia de folga compensatória pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seria usufruído em 15.2.2024.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 787/2024-PGJ, DE 28.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Aline Mendes Franco 5 (cinco) dias de folga compensatória de 29.4 a 3.5.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2022, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 832/2024-PGJ, DE 28.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Dourados em 27 e 28.2.2024.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 873/2024-PGJ, DE 1º.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Thiago Barile Galvão de França para, sem prejuízo de suas funções, acompanhar e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica nº 03.072/2023, decorrente do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00006576-9.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 865/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense, que seriam usufruídos de 4.3 a 2.4.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001774-8).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 849/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Água Clara, de 1º a 14.2.2024; e revogar, a partir de 1º.2.2024, a Portaria nº 2567/2023-PGJ, de 25.5.2023, que designou o Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 868/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 6.12.2018 a 5.12.2023, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2024.00002018-6).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA Nº 850/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Luciano Anechini Lara Leite para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Água Clara, a partir de 15.2.2024, pelo período de 1 (um) ano (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 856/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 808/2024-PGJ, de 28.2.2024, que estabeleceu a escala de plantão integrado dos Promotores de Justiça da comarca de Três Lagoas referente ao mês de março de 2024, de forma que, onde consta:

PERÍODO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE (99312-5218)
25.3 (19h01min) a 1º.4.2024 (11h59min)	2ª	Fernando Marcelo Peixoto Lanza	99690-1900

● Passe a constar:

PERÍODO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE (99312-5218)
25.3 (19h01min) a 1º.4.2024 (11h59min)	4ª	Ana Cristina Carneiro Dias	98478-2388

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 827/2024-PGJ, DE 28.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 6580/2023-PGJ, de 4.12.2023, que indeferiu à Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, de forma que, onde consta: “no período de 5.2 a 5.3.2024”, passe a constar: “de 5 a 16.2.2024 e de 22.2 a 10.3.2024”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 840/2024-PGJ, DE 29.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti 5 (cinco) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídos de 15 a 19.4.2024, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140 e 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72/1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 841/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a sessão plenária do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, no julgamento dos Autos nº 0031015-42.2021.8.12.0001, em 18.3.2024.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 866/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira 30 (trinta) dias de folga compensatória, sendo 3 (três) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense e 27 (vinte e sete) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 1º a 30.3.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001777-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 874/2024-PGJ, DE 1º.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Luciano Furtado Loubet para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestor no acompanhamento da execução do acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, MPMS, e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente, ABRAMPA (PGA nº 09.2023.00010474-6).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 842/2024-PGJ, DE 29.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 1ª Vara da comarca de Bonito em 27.2.2024.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 843/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Eteocles Brito Mendonça Dias Junior para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 2ª Vara da comarca de Bonito em 28.2.2024.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 851/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Bela Vista, a partir de 1º.2.2024, pelo período de 1 (um) ano; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 4823/2023-PGJ, de 11.9.2023, que designou o Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 867/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto 30 (trinta) dias de folga compensatória, sendo 5 (cinco) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense e 25 (vinte e cinco) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 1º a 30.3.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001780-4).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 869/2024-PGJ, DE 29.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 6.12.2018 a 5.12.2023, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2024.00001748-1).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 844/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências do Juizado Especial Adjunto da comarca de Bonito em 29.2.2024.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 845/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande em 29.2 e 1º.3.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Reynaldo Hilst Mattar.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 846/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 2ª Vara da comarca de Mundo Novo em 28.2.2024.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 862/2024-PGJ, DE 29.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos de 3.6 a 2.7.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001771-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 852/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Miranda, a partir de 10.2.2024, pelo período de 1 (um) ano (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 853/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Gisleine Dal Bó para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Ponta Porã, a partir de 1º.4.2024, pelo período de 1 (um) ano (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 864/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depólito Fluminhan 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos de 21.2 a 21.3.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001853-6).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 854/2024-PGJ, DE 29.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Ribas do Rio Pardo, a partir de 1º.1.2024, pelo período de 1 (um) ano; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2265/2018-PGJ, de 4.7.2018 (PGA nº 09.2021.00004213-5).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 828/2024-PGJ, DE 28.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa 3 (três) dias de folga compensatória de 19 a 21.2.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 789/2024-PGJ, DE 28.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 4.3.2024, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Ingrid Vitória Secco Dameão, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 790/2024-PGJ, DE 28.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Nomear Fernanda Kleinschmitt Almada de Ajala Serafim para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6.12. 2011, na Promotoria de Justiça de Nioaque, decorrente da exoneração de Ingrid Vitória Secco Dameão.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 821/2024-PGJ, DE 28.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar as seguintes servidoras do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 7/PGJ/2024, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º.4.2021, conforme segue: 1) Gestora – Nádia de Moura Mattos Motta, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativa – Magaly Carvalho Brunet, Chefe da Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnica – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3.1) Suplente – Magaly Carvalho Brunet, Chefe da Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo (PGA nº 09.2022.00006458-8).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 860/2024-PGJ, DE 29.2.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar os servidores Carlos Cesar de Araujo Junior e Phelipe Alves de Oliveira, Analistas/Engenharia Civil, Fabiano Alves Davy, Analista/Administração, Leonardo Bertaglia Agostinho e Maria Caroline Lima Madureira, Analistas/Direito, Marco Aurelio de Sá Baptista, Chefe do Departamento de Contabilidade, Paulo Roberto Martins Cavallari, Chefe do Setor de Análise e Compras, e Thaís da Silva Rodrigues, Diretora da Secretaria de Obras e Engenharia, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para comporem a equipe de planejamento da contratação referente à construção do Complexo Institucional do MPMS, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 5/2023-PGJ, de 8.3.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA JURÍDICA**PORTARIA Nº 863/2024-PGJ, DE 29.2.2024**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA JURÍDICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Alexandre Magno Benites de Lacerda, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 30 (trinta) dias de folga compensatória, sendo 20 (vinte) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense e 10 (dez) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 22.2 a 22.3.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001772-6).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 822/2024-PGJ, DE 28.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Janaina Bárbara dos Santos Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 7ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 1º a 12.4.2024 e de 3 a 7.6.2024, em razão de afastamento do servidor Rony Pedroso Vasques, Técnico I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 824/2024-PGJ, DE 28.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Marcos Andraos Mokayad Ferro, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça de Iguatemi, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, em 3 e 29.5.2024 e 3 e 4.6.2024, e de 6 a 10.5.2024 e 14 a 16.5.2024, em razão de afastamento da servidora Alexandra Secco de Almeida Silva, Técnica II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 858/2024-PGJ, DE 29.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Aline Silva de Azevedo Cavalcante, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 9ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 16ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 11 a 20.3.2024, em razão de afastamento do servidor Marcelo Maruyama, Técnico I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 556/2024-PGJ, DE 9.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 1º.2.2024, as férias da servidora Janaína Ferreira Domingos concedidas por meio da Portaria nº e-1654/2023-PGJ, de 6.12.2023, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas de 15 a 20.7.2024.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 557/2024-PGJ, DE 9.2.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas ao servidor Marcelo Maruyama por meio da Portaria nº e-1579/2023-PGJ, de 27.11.2023, de forma que, onde consta: “de 19 a 28.2.2024”, passe a constar: “de 11 a 20.3.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 558/2024-PGJ, DE 9.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Estefany de Oliveira Pezzi por meio da Portaria nº e-1715/2023-PGJ, de 19.12.2023, de forma que, onde consta: “de 19 a 28.3.2024 e de 17 a 26.6.2024”, passe a constar: “de 8 a 17.7.2024 e de 14 a 23.10.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 559/2024-PGJ, DE 9.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Taís Conrad Beluzi por meio da Portaria nº e-728/2023-PGJ, de 21.6.2023, de forma que, onde consta: “de 18 a 27.3.2024”, passe a constar: “de 11 a 20.3.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 562/2024-PGJ, DE 9.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Elisman da Costa Vargas por meio da Portaria nº e-1252/2023-PGJ, de 25.10.2023, de forma que, onde consta: “de 13 a 22.2.2024”, passe a constar: “de 15 a 24.2.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 564/2024-PGJ, DE 9.2.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender 6 (seis) dias das férias concedidas à servidora Karla Karoline Assumpção Cavalcante por meio da Portaria nº e-1009/2023-PGJ, de 6.9.2023, que seriam usufruídos de 31.1 a 5.2.2024, a serem usufruídos de 4 a 9.3.2024, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 746/2024-PGJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar 1 (um) dia das férias concedidas ao servidor Emerval Carmona Gomes por meio da Portaria nº e-266/2023-PGJ, de 14.3.2023, com redação dada pela Portaria nº 6468/2023-PGJ, de 27.11.2023, que seria usufruído em 15.2.2024, a ser usufruído em 29.5.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 747/2024-PGJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares à servidora Isabela Ramos Frutuoso Delmondes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas de 4 a 23.3.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 15 a 24.2.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018; 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004; e 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 748/2024-PGJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Fabrícia Christina da Silva Santos Antonio por meio da Portaria nº e-840/2023-PGJ, de 13.7.2023, com redação dada pela Portaria nº e-67/2024-PGJ, de 19.1.2024, de forma que, onde consta: “de 13 a 22.5.2024”, passe a constar: “de 29.4 a 8.5.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 749/2024-PGJ, DE 26.2.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Juliane Aparecida Cordeiro Queiroz por meio da Portaria n° e-818/2023-PGJ, de 5.7.2023, que seriam usufruídas de 15 a 24.2.2024, a serem usufruídas de 22 a 31.7.2024, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° 750/2024-PGJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas ao servidor João Guilherme de Oliveira Almeida por meio da Portaria n° e-1604/2023-PGJ, de 29.11.2023, que seriam usufruídas de 15.2 a 5.3.2024, a serem usufruídas de 11 a 30.4.2024, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° 751/2024-PGJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Dayane Nunes Ramos Proença por meio da Portaria n° e-144/2023-PGJ, de 1º.2.2023, com redação dada pela Portaria n° 3412/2023-PGJ, de 29.6.2023, que seriam usufruídas de 15 a 24.2.2024, a serem usufruídas no de 17 a 26.6.2024, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° 752/2024-PGJ, DE 26.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Giovanna Bergamo Gomes Morelli por meio da Portaria n° e-1360/2023-PGJ, de 27.10.2023, de forma que, onde consta: “a serem usufruídas nos períodos de 8 a 17.7.2024 e de 30.9 a 9.10.2024”, passe a constar: “a serem usufruídas de 1º a 20.4.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-239/2024/PGJ, DE 1.3.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Ewerton Cardoso da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 8.2 a 8.3.2024, em prorrogação, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-240/2024/PGJ, DE 1.3.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas ao servidor Ewerton Cardoso da Silva, por meio da Portaria nº e147/2024-PGJ, de 7.2.2024, que seriam usufruídas no período de 8 a 17.2.2024, a serem usufruídas no período de 11 a 20.3.2024, em razão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-241/2024/PGJ, DE 1.3.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Elizandra Valladao Delfino de Aguiar, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no período de 26.1.2024, em prorrogação, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-242/2024/PGJ, DE 1.3.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Lea Catarina Iunes Garcia, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 1.2 a 1.3.2024, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-243/2024/PGJ, DE 1.3.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Rosangela Bonacina Milgarefe, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 5.2 a 5.3.2024, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-244/2024/PGJ, DE 1.3.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Rosangela Bonacina Milgarefe, por meio da Portaria nº e1719/2023-PGJ, de 19.12.2023, que seriam usufruídas no período de 5 a 14.3.2024, a serem usufruídas no período de 6 a 15.3.2024, em razão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 10/2024

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2024.00001733-7

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatária: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Danda Nunes

Amparo legal: Resolução nº 26/2023-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 21 de fevereiro de 2024.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Estante	1
2	Armário Alto	2
3	Poltrona Presidente	1
4	Armário Alto com Portas	2
5	Estante	1
6	Monitor de LCD	4
7	Cadeira	14
8	Cadeira Digitador	3
9	Unidade de Processamento - CPU	2
10	Notebook	5
11	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS	1
12	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS	1
13	Poltrona	2
14	Mesa Retangular	1
TOTAL DE ITENS		40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 007/PGJ/2024**

Processo nº 09.2024.00000010-2

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **COMERCIAL JERE DE ALIMENTOS LTDA**, representada por **Jaime Carlos De Oliveira Filho**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 190,20 (cento e noventa reais e vinte centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000068, de 08.01.2024.

Vigência: 23.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 017/PGJ/2024

Processo: 09.2024.00000030-2

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **Vilson Belchior Pereira**

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã/MS, a ser executado mensalmente.

Valor estimado mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000083, de 09.01.2024.

Vigência: 23.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 021/PGJ/2024

Processo: 09.2024.00000044-6

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **AP GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA**, representada **Vanilza Ajala de Oliveira Paladini**. Procedimento licitatório: Dispensa.

Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000111, de 10.01.2024.

Vigência: 23.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 042/PGJ/2024**

Processo: 09.2024.00000038-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **RODOLFO MEURER**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000152, de 12.01.2024.

Vigência: 24.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 24 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 10/PGJ/2024

Processo nº 09.2023.00007701-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**,

2- **DOIS AMORES COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA**, representada neste ato por **Erika Ramos Rossi de Moraes**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 11/PGJ/2023.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Fornecimento de lanches e congêneres, para atender eventos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nesta capital.

Valor estimado contratual total: R\$ 343.927,00 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e vinte e sete reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000725, de 27.02.2024.

Vigência: 29.02.2024 até 29.02.2025.

Data de assinatura: 29 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 049/PGJ/2024

Processo: 09.2024.00001262-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **BRUSTELA E NOZAWA LTDA**, representada por **Simone Nozawa Brustela**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000637, de 20.02.2024.

Vigência: 01.03.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 1º de março de 2024.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 012/PGJ/2024**

Processo n° 09.2024.00000022-4

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **REGIA DE MORAIS PEREIRA**, representada por **Regia de Moraes Pereira**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho n° 2024NE000077, de 09.01.2024.

Vigência: 27.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 020/PGJ/2024

Processo: 09.2024.00000042-4

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **Romilton Alves de Souza**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão/MS, a ser executado mensalmente.

Valor estimado mensal: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), nos termos da Nota de Empenho n° 2024NE000088, de 09.01.2024.

Vigência: 27.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 034/PGJ/2024

Processo: 09.2024.00000041-3

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **ADELIO F M DE OLIVEIRA**, representada por **Adelio Francisco Martins de Oliveira**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Objeto: fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brilhante/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), nos termos da Nota de Empenho 2024NE000142, de 12.01.2024.

Vigência: 27.02.2024 a 31.12.2024.

Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 079/PGJ/2023**

Processo n° 09.2023.00012916-0

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, representado por **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação.

Amparo legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Objeto: Subscrição de solução com suporte e atualização tecnológica pelo prazo de 12 meses, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), nos termos da Nota de Empenho n° 2024NE000036, de 22.02.2024.

Vigência: 29.02.2024 até 29.04.2025.

Data de assinatura: 29 de fevereiro de 2024.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N° 001/2024/GEDUC/CGR**

O Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC torna público a instauração do Procedimento de Gestão Administrativa abaixo descrito, que está à disposição na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, n° 214, Jardim Veraneio, nesta Capital.

Procedimento de Gestão Administrativa n° 09.2024.00002275-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelos Municípios de Mato Grosso do Sul, visando solucionar a falta de vagas em creches e pré-escolas.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

VERA APARECIDA CARDOSO BOGALHO FROST VIEIRA
Coordenadora-Adjunta do Grupo de Atuação Especial à Educação.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00002102-0****PORTARIA 0004/2024/32PJ/CGR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e *demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.129,II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurar-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema único de Saúde-SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a atribuição desta 32.ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública, conforme o artigo 10, I, "a", 1 e 2, da Resolução-PGJ 018/2010, de 09/09/2010, para fiscalizar o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, notadamente, *a execução dos serviços públicos de saúde e as execuções das atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de assistência terapêutica e farmacêutica*;

CONSIDERANDO que no exercício dessa atribuição, poderá fiscalizar os serviços de saúde mediante requisições de todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 01.2023.00008859-5 registrada a partir do Ofício FCPMS/GAB n. 0205/2023 instruído com documentos, que teve a finalidade de averiguar: "a aquisição assistida, pelo Poder Público, de novo acelerador linear e a infraestrutura necessária para utilização do novo equipamento pelo Hospital de Câncer Alfredo Abrão de Campo Grande – MS";

CONSIDERANDO que a respectiva Notícia de Fato foi instaurada com o recebimento de ofício oriundo do Hospital de Câncer Alfredo Abrão, pelo qual comunica a obsolescência de seu equipamento acelerador linear, cuja vida útil encontra-se comprometida, ou seja, findará em 01 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que, segundo o Hospital, o atual acelerador linear possui tecnologia ultrapassada e configuração básica, limitando a produtividade e a necessidade de novos recursos, que podem oferecer maior proteção aos tecidos e órgãos, bem como reduzir o número de sessões de quimioterapia, com maior rapidez no tempo de tratamento;

CONSIDERANDO que o orçamento estimado para implantação do novo equipamento é de R\$ 11.216.800,00 (onze milhões, duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais), composto pela aquisição do equipamento e infraestrutura necessária;

CONSIDERANDO que o Hospital solicitou intervenção do Ministério Público de Mato Grosso do Sul para aquisição assistida, pelo Poder Público, de novo equipamento acelerador linear para realização de Radioterapia com tecnologia de ar volumétrico modulado – VMAT e Cone Beam CT;

CONSIDERANDO que o Estabelecimento Hospitalar realiza cerca de 70% (setenta) por cento dos atendimentos em radioterapia demandados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul;



CONSIDERANDO que o Hospital de Câncer Alfredo Abrão mencionou que não possui condições de efetuar a aquisição do equipamento sem apoio do Poder Público, por isso está buscando alternativas para financiamento público;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde sugeriu ao HCAA que buscasse captação de recursos para aquisição do novo equipamento junto às bancadas dos deputados, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) (fl. 129);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde esclareceu que a Portaria SAES/MS n. 1.399/2019, redefiniu em seu artigo 8º¹, §4, os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que a SES ressaltou ainda as projeções do Instituto Nacional de Câncer (INCA) (2023) para novos casos de câncer no Estado de Mato Grosso do Sul, especificamente na macrorregião de Campo Grande, observando-se um índice de 3.566 novos casos por 100.000 habitantes;

CONSIDERANDO que a SES destacou também que a região apresenta a necessidade de 3.57 Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON para atender à demanda;

CONSIDERANDO que a SES evidenciou que, atualmente, existem 04 (quatro) hospitais habilitados em alta complexidade em oncologia na região, sendo que tanto o Hospital de Câncer quanto o Hospital Universitário oferecem serviços de radioterapia, enquanto o Hospital Regional está em fase de construção de bunker;

CONSIDERANDO que SES reconheceu a importância de manter a oferta do Serviço de Radioterapia dentro do Hospital de Câncer de Campo Grande, motivo pelo qual manifestou-se favorável a troca do equipamento obsoleto por um equipamento novo, sem aumentar o quantitativo de aceleradores lineares dentro da instituição;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de intervenção desta 32ª Promotoria de Justiça de Saúde, no sentido de imprimir um diálogo entre a Gestão Estadual e Municipal de Saúde para a troca do equipamento de Radioterapia no Hospital de Câncer Alfredo Abrão, como meio de humanização dos tratamentos oncológicos para os pacientes da Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como:

REQUERENTE: 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

OBJETO: *Acompanhar a aquisição, assistida pelo Poder Público, de novo Acelerador Linear para realização de Radioterapia aos pacientes oncológicos do Hospital de Câncer de Campo Grande – Alfredo Abrão.*

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

I) Registre e autue o competente Procedimento Administrativo, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MP/MS;

III) Expeça-se ofício ao Hospital de Câncer de Campo Grande – Alfredo Abrão (instruído com cópia desta Portaria e do doc. de fl. 01-25, 44-68, 80, 97-101, 105-131), com a finalidade de:

a) encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

b) informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (*link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>*);

¹ Art. 8º No âmbito do SUS, a oferta regional (macrorregião de saúde) para o diagnóstico e o tratamento do câncer pressupõe a existência de serviços diagnósticos ambulatoriais e hospitalares e de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia, integrados à rede local e macrorregional de atenção à saúde.

§4º O número de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia deve ser calculado para, no mínimo, cada 1.000 casos novos anuais de câncer estimados, excetuando-se o não melanótico de pele, para efeito de necessidade de estruturas e serviços de cirurgia, radioterapia com seu número de equipamentos de megavoltagem, oncologia clínica, hematologia e oncologia pediátrica.



c) solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que apresente as seguintes informações e documentos:

Qual o andamento do Processo n. 903221230002 cadastrado no INVESTSUS, programa do Ministério da Saúde, que prevê a possibilidade de aquisição de novo Acelerador Linear (equipamento) de alto custo necessário para realização dos serviços de alta complexidade; 2. Quais providências estão sendo adotadas pela Gestão Estadual e Municipal de Saúde para concessão de apoio financeiro para aquisição do acelerador linear;

IV) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde (instruído com cópia desta Portaria e do doc. de fl. 01-25, 44-68, 80, 97-101, 105-131), com a finalidade de:

a) encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

b) informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (*link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>*);

c) solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que apresente as seguintes informações e documentos:

Quais providências estão sendo adotadas pela Gestão Municipal de Saúde para concessão de apoio financeiro para aquisição do acelerador linear ao Hospital de Câncer de Campo Grande;

V) Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Saúde (instruído com cópia desta Portaria e do doc. de fl. 01-25, 44-68, 80, 97-101, 105-131), com a finalidade de:

a) encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

b) informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (*link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>*);

c) solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que apresente as seguintes informações e documentos:

Quais providências estão sendo adotadas pela Gestão Estadual para concessão de apoio financeiro para aquisição do acelerador linear ao Hospital de Câncer de Campo Grande;

VI) Vindas as respostas, junte-as imediatamente aos autos;

VII) Certifique-se o decurso do prazo, caso não venham réplicas respectivas, bem como reitere os expedientes por meio de ofício;

VIII) Após cumpridos os itens retro, retorne os autos imediatamente conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande, 29 de fevereiro de 2024.

DANIELLA COSTA DA SILVA
32ª Promotoria de Justiça

EDITAL Nº 0011/2024/34PJ/CGR

Inquérito Civil nº 06.2019.00001191-6

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00001191-6, que estará à disposição de quem possa interessar no endereço da promotoria acima descrito, bem como o procedimento poderá ser acessado integralmente via internet, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.



COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida, designado para responder pela 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande - MS.

COMPROMISSÁRIO: JBS S/A, CNPJ n.º 02.916.265/0074-15, representado neste ato por seu procurador Adilson Pereira, gerente de meio ambiente.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: dentre as obrigações previstas no termo estão: a obrigação de aprovação do novo sistema de controle de emissões atmosféricas, obrigação de apresentação de estudos técnicos de investigação de eventual área contaminada e de adequado gerenciamento dessa área contaminada se os estudos técnicos comprovarem sua existência.

Campo Grande, 01 de março de 2024

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 001/2024/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000004-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ebel Empresa Brasileira de Empreendimentos Ltda. e Município

Assunto: Apurar a regularidade ambiental das áreas denominadas preservação permanente a exemplo do imóvel localizado no G 15 Lote 00, matrícula 275.810 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande, de propriedade de Ebel – Empresa Brasileira de Empreendimentos LTDA., assim como a atuação do Município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

Campo Grande, 08 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 002/2024/PA

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00013141-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paleari Agropecuária LTDA

Assunto: Fiscalização e acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no IC 06.2020.00000813-3 com Paleari Agropecuária LTDA.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA
Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 003/2024/PA**

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00013161-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alessandra de Souza Pereira

Assunto: Fiscalização e acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no IC 06.2020.00000855-5 com Alessandra de Souza Pereira.

Campo Grande, 09 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 004/2024/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000013-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Caio de Paula, Wagner Vieira Paula e Município

Assunto: Apurar degradação ambiental em área de preservação permanente do córrego Bandeira nas imediações da Avenida Gabriel Del Pino, bairro Vilas Boas, próximo às coordenadas 20°29'28.7"S 54°34'46.3"W, em propriedade particular de matrícula n. 212.918 – 1ª CRI (inscrição imobiliária n. 0912111002), assim como a atuação do Município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

Campo Grande, 16 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 005/2024/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000014-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jeferson Platzeck Estrella e Suzano S.A.

Assunto: Apurar os impactos ambientais causados ao córrego Indaiá pela erosão em talhão na Fazenda Estrella com carreamento de sedimentos para rodovia MS-040 que ocasionou a obstrução temporária da via, o assoreamento de app do córrego Indaiá e o turvamento de suas águas, conforme descrito no Parecer Técnico n. 001/2023 - IMASUL.

Campo Grande, 20 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL N° 006/2024/PA**

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000369-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ivone Fraiha, Ricardo Madrid Saad e Município

Assunto: Acompanhar se os proprietários dos lotes estão realizando a limpeza do local e também se promoveram recomposição das árvores suprimidas sem autorização ambiental, assim como as providências que a administração pública municipal está adotando para fiscalizar esses terrenos.

Campo Grande, 20 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL N° 007/2024/PA

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000834-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município

Assunto: Acompanhar o processo de licenciamento ambiental 19264/2008-95.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL N° 008/2024/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000027-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Dias Junior

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 40 hectares de vegetação nativa na Fazenda Primavera localizada em Campo Grande/MS e inscrita no CARMS0052630.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2024.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL N° 009/2024/PA**

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001242-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município

Assunto: Acompanhar as providências que a atual administração pública municipal está tomando em relação à regularização do empreendimento denominado "Amado Gastrobar", localizado na avenida Arquiteto Rubens Gil de Camillo, n. 185, bairro Chácara Cachoeira, nesta Capital.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2024.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça em substituição legal

EDITAL N° 010/2024/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000015-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Águas Guariroba S/A

Assunto: Apurar a regularidade do tratamento e disposição final do esgoto coletado e levado para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto "Los Angeles", o forte odor sentido pela população circunvizinha e a possível emissão de gases tóxicos nocivos à saúde.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2024.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL N° 011/2024/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000102-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Águas Guariroba S/A

Assunto: Apurar a razão dos extravasamentos de esgoto ocorridos na comunidade Mandela.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2024.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL N° 012/2024/PA**

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001243-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município

Assunto: Acompanhar as providências que o Município de Campo Grande está adotando para adequação ambiental de trecho localizado ao longo da Avenida Marines de Souza Gomes, na APA do Lajeado, com vistas a assegurar a preservação do meio ambiente.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2024.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça em substituição legal

EDITAL N° 013/2024/PA

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001785-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município

Assunto: Acompanhar as providências adotadas pelo Município de Campo Grande, com base no poder de polícia, no processo de renovação da licença ambiental LO n. 03.477/2017 do Clube União dos Sargentos.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2024.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça em substituição legal

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 64ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ², de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial n. 158/2023-1DP, autos n. 0915446-05.2023.8.12.0001, em que consta como vítima Eduardo Souza Santos, conforme se transcreve: “não foram encontrados elementos necessários para subsidiar uma ação penal, sendo o arquivamento a medida a ser imposta”.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2024.

CRISTIANE AMARAL CAVALCANTE

Promotora de Justiça

² “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 64ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ³, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial n. 2952/2023-1DEAM, autos n. 0923460-75.2023.8.12.0001, em que consta como vítimas Débora Beatriz Torres de Oliveira e Sérgio Roberto Nery de Oliviera, conforme se transcreve: “não há elementos necessários para a propositura da ação penal no caso em apreço, sendo o arquivamento a medida a ser imposta.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2024.

CRISTIANE AMARAL CAVALCANTE
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

ANGÉLICA

RECOMENDAÇÃO N. 0001/2024/PJ/AIC

(Ref. Inquérito Civil n. 06.2023.00001335-9)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições previstas no art. 127, *caput*, art. 129, inc. III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n. 72/1994), artigo 44, da Resolução PGJ 15/2007⁴, e suas alterações, e,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste *parquet* a Análise Ana – DFS – 3065, Processo TC/MS 120/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, dando conta de que o controle de frequência dos servidores públicos da saúde do Município de Angélica, voltados ao cumprimento da jornada de trabalho, seria deficiente;

CONSIDERANDO que fora detectado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que o controle de frequência dos servidores da saúde do Município de Angélica é efetuado, precariamente, por meio do sistema arcaico de folha de frequência;

CONSIDERANDO que a folha de frequência é efetivo somente no que diz respeito ao controle da assiduidade, o mesmo não podendo ser dito em relação à pontualidade e ao cumprimento regular da carga horária, vez que as folhas de todos os servidores, analisadas pelo TCE, constam o registro do mesmo horário de entrada e de saída, sem qualquer variação, mesmo de minutos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul recomendou ao Município de Angélica que implantasse o Registro de Ponto Eletrônico aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, entretanto, que o Ministério Público entende como correto sua implantação em todos os setores do Município de Angélica, e não apenas na área de saúde;

CONSIDERANDO que a frequência dos servidores públicos municipais de Angélica está disciplinada no Estatuto dos Servidores Públicos, e, deve ser apurada por meio de ponto, nos termos da Lei Complementar n. 004/2009⁵;

³ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

⁴ Art. 44. O órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover. (Redação dada pela Resolução nº 013/2008-PGJ, de 25 de julho de 2008)

⁵ Art. 45 - A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 1º - Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas do servidor.



CONSIDERANDO que o Município de Angélica, até a presente data, não implantou o ponto eletrônico aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que fora detectado pelo apoio da Promotoria de Justiça que, em sua maioria, são os servidores que controlam a própria folha de frequência, bem como, em alguns casos, realizam a assinatura somente uma vez ao dia, e outros, nem sequer assinam a folha diariamente, mas sim ao final de cada mês;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “em vista de seu dever de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Público a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando ao destinatário a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito⁶”;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público⁷”, viabilizando, dessa maneira, a demonstração efusiva de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “é instrumento extraprocessual de especial utilidade para a atuação resolutiva do Ministério Público, servindo à proteção dos direitos de que está incumbido tanto por meio da prevenção de responsabilidades quanto da concretização desses direitos ou correção de condutas que os ameaçam ou lesionam⁸”;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, caput, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a instalação de pontos eletrônicos é mecanismo que, a médio e longo prazo, tende a beneficiar não só a sociedade, principal interessada, mas também os próprios servidores públicos que terão mais segurança quanto ao tempo de serviço efetivamente desempenhado ao ente público, além de impossibilidade de fraudes; dados dos servidores protegidos no sistema; registro de ponto à distância por biometria ou reconhecimento facial, dentro outros;

CONSIDERANDO que a precária aferição acerca da situação de cada servidor, em relação à observância do cumprimento da jornada de trabalho, impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda da remuneração em caso de atraso ou ausência injustificada, ou, ainda, nas hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a necessária observância ao princípio da eficiência que deve ser um dos vetores para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 1.510/2009, disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, a fim de coibir a adulteração de dados e possíveis fraudes no sistema informatizado, tendo em vista a abolição do sistema obsoleto e custoso de registro mecânico de controle de jornada;

⁶ MAZZILLI, Hugo Nigro, Inquérito Civil. 4 Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 353

⁷ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e Berclaz, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2 Ed. Salvador: JusPodvm, 2013, p. 49.

⁸ GAVRONSKI, Alexandre Amara e MENDONÇA, Andrey Borges. Manual do Procurador da República. 5 Ed. Salvador: JusPODVM: 2014, p. 787



CONSIDERANDO que a impontualidade e inassiduidade de servidores públicos podem enquadrar-se em quaisquer das três modalidades de atos de improbidade administrativa: que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e/ou que atentam contra os princípios da Administração Pública (Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO a responsabilidade dos gestores na fiscalização da atividade administrativa e cumprimento dos deveres funcionais pelos servidores, bem como a possibilidade de responsabilização civil, penal e administrativa por ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função, nos termos do art. 124 da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92, em seu artigo 11, prevê que o desrespeito aos princípios constitucionais se constitui em ato de improbidade administrativa, com as sanções constantes no artigo 12, inciso III, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a violação das disposições legais apontadas, seja no âmbito constitucional, legal ou infralegal, é prática que deve ser rechaçada, por incompatível com a própria noção de ordem do sistema público, com potencial efeito lesivo ao princípio da legalidade administrativa;

RESOLVE, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), no art. 26, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Ministério Público da União), no art. 44 da Resolução n.º 015/2007-PGJ e no art. 15 da Resolução n.º 023/2007-CNMP, **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Angélica, que:

I - REGULARIZE o controle de ponto, providenciando-se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a instalação e o regular funcionamento de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, dotado de identificação biométrica, para controle de frequência, assiduidade, pontualidade dos servidores públicos municipais de Angélica;

II - ESTABELEECER rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer;

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público:

- Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
- À Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para ciência;
- Ao Presidente da Câmara Municipal de Angélica, para conhecimento e eventuais providências em caso de recebimento de Leis ou atos normativos encaminhados pelo Chefe do Executivo;
- Ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para conhecimento;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Prefeito Municipal de Angélica/MS, informe por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Angélica-MS, 21 de fevereiro de 2024.

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO
Promotor de Justiça em substituição Legal

**RECOMENDAÇÃO N. 0003/2024/PJ/AIC**

(Ref. Inquérito Civil n. 06.2023.00001335-9)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições previstas no art. 127, *caput*, art. 129, inc. III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n. 72/1994), artigo 44, da Resolução PGJ 15/2007⁹, e suas alterações, e,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste *parquet* a Análise Ana – DFS – 3065, Processo TC/MS 120/2019, do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso do Sul, dando conta de que o controle de frequência dos funcionários do Hospital Beneficente do Município de Angélica, voltados ao cumprimento da jornada de trabalho, seria deficiente;

CONSIDERANDO que fora detectado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que o controle de frequência dos funcionários do Hospital Beneficente do Município de Angélica é efetuado, precariamente, por meio do sistema arcaico de folha de frequência;

CONSIDERANDO que a folha de frequência é efetivo somente no que diz respeito ao controle da assiduidade, o mesmo não podendo ser dito em relação à pontualidade e ao cumprimento da carga horária, vez que as folhas de todos dos funcionários, analisadas pelo TCE, constam o registro do mesmo horário de entrada e de saída, sem qualquer variação, mesmo de minutos;

CONSIDERANDO que o Hospital Beneficente do Município de Angélica, embora tenha implantado o ponto eletrônico no ano de 2017, está desde o ano de 2020, sem regular funcionamento em razão de defeito;

CONSIDERANDO que fora detectado pelo apoio da Promotoria de Justiça que, em sua maioria, são os funcionários do Hospital Beneficente que controlam a própria folha de frequência, bem como, em alguns casos, realizam a assinatura somente uma vez ao dia, ou apenas no final de cada mês;

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente de Angélica é mantida e percebe auxílio financeiro de entidade pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “em vista de seu dever de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Público a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando ao destinatário a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito¹⁰”;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público¹¹”, viabilizando, dessa maneira, a demonstração efusiva de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

⁹ Art. 44. O órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover. (Redação dada pela Resolução nº 013/2008-PGJ, de 25 de julho de 2008)

¹⁰ MAZZILLI, Hugo Nigro, Inquérito Civil. 4 Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p 353

¹¹ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e Berclaz, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2 Ed. Salvador: JusPodvm, 2013, p. 49.



CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “é instrumento extraprocessual de especial utilidade para a atuação resolutiva do Ministério Público, servindo à proteção dos direitos de que está incumbido tanto por meio da prevenção de responsabilidades quanto da concretização desses direitos ou correção de condutas que os ameaçam ou lesionam¹²”

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, caput, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal, bem como por entidades que percebem verbas públicas;

CONSIDERANDO que a instalação de pontos eletrônicos é mecanismo que, a médio e longo prazo, tende a beneficiar não só a sociedade, principal interessada, mas também os próprios funcionários que terão mais segurança quanto ao tempo de serviço efetivamente desempenhado, além de impossibilidade de fraudes; dados dos funcionários protegidos no sistema; registro de ponto à distância por biometria ou reconhecimento facial, dentro outros;

CONSIDERANDO que a precária aferição acerca da situação de cada funcionário, em relação à observância do cumprimento da jornada de trabalho, impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda da remuneração em caso de atraso ou ausência injustificada, ou, ainda, nas hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade do serviço público, muito embora prestado por associação beneficente;

CONSIDERANDO a necessária observância ao princípio da eficiência que deve ser um dos vetores para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Lei 8.080/1990, "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde dispôs "sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde" no âmbito do SUS, por meio da Portaria GM n. 1.820/GM, de 13.08.2009, estatuinto que "é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade no tratamento; sendo que, "para isso deve ser assegurado atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento";

CONSIDERANDO que a Portaria 587/2015, do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria 2.571/2012, estabelece o ponto eletrônico biométrico como mecanismo obrigatório de controle de frequência dos profissionais da saúde no âmbito do SUS:

Art. 1º Esta Portaria redefine as regras do controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 2º O controle eletrônico de frequência será realizado por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SIREF), mediante identificação biométrica.

§ 1º O controle eletrônico de frequência será aplicado em todos os órgãos do Ministério da Saúde em todo território nacional.

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 1.510/2009, disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, a fim de coibir a adulteração de dados e possíveis fraudes no sistema informatizado, tendo em vista a abolição do sistema obsoleto e custoso de registro mecânico de controle de jornada;

CONSIDERANDO que a violação das disposições legais apontadas, seja no âmbito constitucional, legal ou infralegal, é prática que deve ser rechaçada, por incompatível com a própria noção de ordem do sistema público, com potencial efeito lesivo ao princípio da legalidade administrativa;

¹² GAVRONSKI, Alexandre Amara e MENDONÇA, Andrey Borges. Manual do Procurador da República. S Ed. Salvador: JusPODVM: 2014, p. 787



RESOLVE, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), no art. 26, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (Ministério Público da União), no art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ e no art. 15 da Resolução nº 023/2007-CNMP, RECOMENDAR ao Presidente da Associação Beneficente do Município de Angélica, que:

I - **REGULARIZE** o controle de ponto, providenciando-se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o conserto/substituição do sistema/aparelho existente, bem como regular funcionamento de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, dotado de identificação biométrica, para controle de frequência, assiduidade, pontualidade dos funcionários do Hospital Beneficente de Angélica.

II - **DETERMINAR**, no mesmo prazo, a instalação, em local visível da sala de recepção do Hospital Beneficente de Angélica quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início término da jornada de trabalho de cada um deles;

III - **ESTABELEECER** rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público:

- Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
- À Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para ciência;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que Associação Beneficente de Angélica/MS, informe por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Angélica-MS, 21 de fevereiro de 2024.

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO
Promotor de Justiça em substituição Legal

**APARECIDA DO TABOADO****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹³, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial autuado sob o nº 0000806-84.2022.8.12.0024, em que consta como investigado C.F.V¹⁴, e vítima A.A.C.G, conforme se transcreve: “Ante o exposto, tendo em vista a insuficiência dos elementos de informação quanto a autoria e materialidade delitivas com relação ao crime prescrito no art. 129, §9º, do Código Penal, o Ministério Público requer o arquivamento do presente inquérito policial, por ausência de justa causa à propositura da ação penal, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal. Quanto ao crime prescrito no art. 147 do Código Penal, considerando a decadência do direito de representação, requer seja declarada a extinção da punibilidade do Investigado, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal”.

Aparecida do Taboado/MS, 29 de fevereiro de 2024.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI

Promotor de Justiça

AQUIDAUANA**EDITAL N.º 003/2024-1ªPJCA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001293-1 - 1ªPJCA. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>. Contato (67) 2020-9318.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001293-1 – 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Claudinê Wagner Franco

Assunto: Acompanhar o TAC firmado nos autos de IC 06.2019.00001315-8

Aquidauana - MS, 01 de março de 2024.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

EDITAL N.º 004/2024-1ªPJCA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001629-3 - 1ªPJCA. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>. Contato (67) 2020-9318.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001629-3 – 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: André Luiz Nogueira

Assunto: Acompanhar o TAC firmado nos autos de IC 06.2018.00002254-2

Aquidauana - MS, 01 de março de 2024.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

¹³ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

¹⁴ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

**BATAYPORÃ****EDITAL Nº 0007/2024/PJ/BIP****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900050-70.2024.8.12.0027, em que consta como investigado José Roberto Meneses da Silva e vítima Marilda Carvalho, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual promove o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial em razão da falta de justa causa, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP”.

Batayporã, 29 de fevereiro de 2024.

FELIPE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0008/2024/PJ/BIP**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900056-77.2024.8.12.0027, em que consta como investigado Wagner Barbosa Lima e vítima Maria de Fátima Barbosa Lima, conforme se transcreve: “Ministério Público Estadual promove o arquivamento dos autos do inquérito policial em razão da falta de justa causa, sem prejuízo do disposto no art. 18, do CPP”.

Batayporã, 28 de fevereiro de 2024 .

FELIPE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça.

COXIM**EDITAL Nº 0004/2024/01PJ/CXM**

A 1ª Promotoria de Justiça de Coxim, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Cep 79400-000, Coxim (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2024.00000128-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Cointa - Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari

Objeto: Apurar irregularidades no edital de regime diferenciado de contratação integrada eletrônica nº 001/2023 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA).

Coxim (MS), 22 de fevereiro de 2024.

MICHEL MAESANO MANCUELHO
Promotor de Justiça



DEODÁPOLIS

EDITAL N° 0003/2024/PJ/DPS.**Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas N° 09.2024.00002223-0.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do(a) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n° 09.2024.00002223-0, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Barreto, n° 482, Jardim Santo Antonio, sede da Promotoria de Justiça, em Deodápolis/MS.

Os autos estão registrados no sistema informatizado SAJ/MP e podem ser acessados na íntegra pela *Internet*, através do endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, [NUIJ] Núcleo da Infância e da Juventude.

Interessado: Coletividade.

Objeto: apoiar a promoção da Campanha Declare seu Carinho - 2024.

Deodápolis/MS, 01 de março de 2024.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,
Promotor de Justiça.

DOURADOS

EDITAL N. 0006/2024/17PJ/DOS

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n. 09.2024.00002014-2

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido(s): Município de Dourados, Município de Laguna Carapã/MS.

Assunto: Acompanhar as vistorias/autorizações de transporte escolar nos Municípios de Dourados/MS e de Laguna Carapã/MS no biênio 2024/2026..

Dourados/MS, 29 de fevereiro de 2024.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL
Promotor de Justiça

MIRANDA

EDITAL N° 011/2024

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil n° 06.2019.00001808-6, firmado em prol do meio ambiente, na data de 17.02.2023, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua General Amaro Bittencourt, n. 935, Centro, nesta cidade, tendo como compromissário Alberto Castro Costa, CPF: 437.368.821-49, RG n° 332.034 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, n° 1392, em Anastácio-MS.

TÍTULO II – DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL PROPRIEDADE RURAL: Fazenda Pouso Alegre – Remanescente, localizada no município de Miranda/MS, composta pela matrícula n° 15.459, do Cartório do Registro de Imóveis de Miranda/MS, Cadastro Ambiental Rural n° 006055, totalizando aproximadamente 682 hectares.

Miranda/MS, 1º de março de 2024.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA
Promotora de Justiça

**SIDROLÂNDIA**

NUMERO DO MP: 08.2024.00022407-6,**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁵, de 24 de novembro de 2023, comunica a vítima Maria Cristina Tybusch da decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0900762-40.2023.8.12.0045, conforme segue: “promovo o arquivamento ante à existência de excludente de ilicitude da legítima defesa”.

2ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia, 29 de fevereiro de 2024.

JANELI BASSO
Promotora de Justiça

¹⁵ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”